



MUNICÍPIO VALE DE CAMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PUBLICA

**VENDA DE MATERIAL LENHOSO DOS TERRENOS
PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PREÇO BASE DE VENDA: 12.000,00 €

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação das árvores provenientes dos terrenos sob gestão da Câmara Municipal de Vale de Cambra.
- 2- A identificação das parcelas, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos ANEXOS I e II ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos Parcelas

- 1- Entre a data de anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar as parcelas e fazer os respetivos reconhecimentos, devendo, para o efeito, contactar o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-240 Vale de Cambra, telefone 256420510, e-mail: gtf@cm-valedecambra.pt, até ao dia 24 de maio de 2018.
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento é devido pela totalidade na data de adjudicação.
- 2- Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) Cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Vale de Cambra;
 - b) Transferência bancária para a conta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada: Câmara Municipal de Vale de Cambra, Avenida Camilo Tavares de Matos, nº 19, 3730-240 Vale de Cambra, ou através de endereço eletrónico: **contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**.
- 4- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.



5- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o material lenhoso, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.^a

Outros encargos do adquirente

1- O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Câmara Municipal por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados nas parcelas, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2- São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

4- Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Câmara Municipal de Vale de Cambra, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

CLÁUSULA 5.^a

Suspensão de prazo

1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.

2. São consideradas fundamentos para a suspensão circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente:

- a) Intempéries;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.

3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 6.^a

Incumprimento

1- No caso de incumprimento contratual, a parcela, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredado não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.

3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.^a, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 7.^a

Penalidades

1- Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.^a, constitui-se em mora a partir desta data;

i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.^a, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;

ii) Quando verificada a situação prevista na sub-alínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;



ii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na sub-alínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6ª.

b) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos despojos de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros).

2- Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte e cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso, calculado com base no preço obtido (por m3) para o mesmo lote, ficando o arvoredado pertença da Câmara Municipal.

3- O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 16ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.

4- As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

6- Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 8ª.

7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Câmara Municipal ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 10.^a

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será controlada, parcela a parcela, por colaboradores da Câmara Municipal designados para o efeito.

CLÁUSULA 11.^a

Prevalência

1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 12.^a

Contagem de prazos

1- O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal das respetivas parcelas, conta-se por dias seguidos.

2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 13.^a

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 14.^a

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda está estimado e consta nos mapas de venda.

CLÁUSULA 15.^a

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Câmara Municipal.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas nas parcelas, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m³) para o lote em causa.
- 5- O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 8.^a.

CLÁUSULA 16.^a

Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail gff@cm-valedecambra.pt, informando do início das mesmas, e na presença de representantes da Câmara Municipal.
- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no Quadro I, ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no Quadro I ao presente caderno de encargos.
- 3- O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.

4- O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no Quadro I a este caderno de encargos, e em especial as parcelas constituídas por coníferas hospedeiras - eliminação de toda a área de corte, de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto Lei nº 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação nº 38/2015, de 1 de setembro, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR, ZT, LI).

5- Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto Lei nº 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação nº 38/2015, de 1 de setembro.

6- O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território continental.

7- É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), de acordo com o n.º 1 do Art.º 19.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.

8- Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.

9- Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a Câmara Municipal pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo esta formalizada em Auto, reiniciando-se o prazo de execução do contrato após comunicação ao cocontratante.

10- No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

11- As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, se encontrem danificadas, bem como aquelas em que seja inevitável o seu abate, são pagas pelo preço obtido (m3) no respetivo lote, ficando pertença do adquirente. Esta situação deve ser avaliada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do respetivo lote.

12- O pagamento das árvores acima mencionadas, deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.

13- Caso a eliminação dos sobrantes seja efetuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo técnico responsável da Câmara Municipal. A queima dos sobrantes deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.

Vale de Cambra, 15 de maio de 2018

O Presidente



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

QUADRO I

Lote	Localização	Concelho	Prazo de corte e de extração (dias)	Preço base de licitação (€)	N.º de prestações	Lanço de licitação (€)
1	Mapa em anexo	Vale de Cambra	30	12.000€	1	100,00 €

QUADRO II**TABELA DE LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES DE CADA UMA DAS PARCELAS**

PARCELA	CONCELHO	FREGUESIA	LOCAL	PINHEIRO BRAVO (m²)	EUCALIPTO (m²)	ACÁCIAS (m²)	
1	VALE DE CAMBRA	JUNQUEIRA	ZONA INDUSTRIAL CALVELA	6	3		
2		MACIEIRA DE CAMBRA	HELIPISTA - ALGERIZ		10		
3			JUNTO EB BÚZIO	38	45	3	
4		S. PEDRO CASTELÕES	ESTAÇÃO ELEVATORIA PADRASTOS		8		
5			BÚZIO	36	52		
6		UNIÃO DE FREGUESIAS CODAL, VILA CHÃ E VILA COVA PERRINHO	PARQUE DOS LAGOS		20	37	
7			ZONA INDUSTRIAL ROSSIO	1	51	2	
8			MORADAL			16	
TOTAL				101	222	5	